



PREFEITURA MUNICIPAL DE MATIAS BARBOSA

C.G.C.: 18.338.194 / 0001 - 03

Avenida Cardoso Saraiva, 305 – Fone:(032) 273-1344 – CEP 36120-000 – Matias Barbosa – Minas Gerais

Lei nº 613 de 28 de abril de 2000

Dispõe sobre Permissão de Uso , na modalidade de Comodato, do imóvel que menciona e dá providências.

A Câmara de Vereadores do município de Matias Barbosa , por seus Representantes , aprova:

Art 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a conceder Permissão de Uso, na modalidade de Comodato à Dário de Souza Teixeira , de 50% (cinquenta por cento) do lote nº 23, da Quadra “A” do loteamento Vista Alegre, de propriedade do município , sendo a área cedida constituída da metade da área total do referido lote, que situa-se na Rua Geraldo Damião Pinto , antiga Rua “A”, confrontando-se de um lado com o Lote nº 22 e pelo outro com o Lote nº 24 e, pelos fundos com a propriedade de Hans Jordt.

Parágrafo único - Haverá sorteio entre os Permissionários e o que for contemplado com a metade da frente para a Rua Geraldo Damião Pinto, assegurará ao dos fundos , uma passagem de 1:10 cm (Hum metro e dez centímetros) de acesso livre, instituída como Servidão de Uso exclusiva.

Art 2º - A presente Permissão de Uso, é de natureza não onerosa , cedido em forma e modalidade de Comodato e vigorará por prazo indeterminado.

Art 3º - O Comodatário se obriga a zelar e conservar o referido imóvel, podendo nele fazer as edificações e benfeitorias necessárias, as quais se incorporarão ao imóvel, sendo intransferível e inalienável, não podendo ser locado, sublocado ou cedido a terceiros , no todo ou em parte.

Art 4º- O imóvel ora cedido reverterá de pleno domínio ao município , independente de qualquer notificação judicial ou extra judicial, se o Comodatário violar a presente lei ou descumprir as cláusulas contratuais do Comodato.

Art 5º - Revogadas as disposições em contrário , esta lei entra em vigor à data de sua publicação e / ou afixação.

Matias Barbosa, 28 de abril de 2.000.

CARLOS ANTÔNIO DE CASTRO LOPES